



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	“	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:356, aprovando e adoptando para uso da marinha de guerra as disposições regulamentares para os serviços de artilharia a bordo dos navios armados, ultimamente elaboradas pela comissão técnica de artilharia naval.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Instruções para o exame médico pedagógico dos alunos das escolas de ensino industrial e comercial

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 6:322, de 2 de Janeiro de 1920, relativo às missões portuguesas do ultramar.

Decreto n.º 6:357, abrindo um crédito especial de 250.000\$ destinado a despesas de material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:125, autorizando a Irmandade de Sant'Ana, da freguesia de Orgens, concelho de Viseu, a levantar dos seus fundos a quantia de 250\$, a fim de proceder a obras de reparação da sua capela.

trial e comercial, aprovado pelo decreto n.º 6:167 de 15 de Outubro de 1919, publicam-se as instruções para o exame médico pedagógico dos alunos.

Exame médico pedagógico

O médico observará com a maior meticulosidade, sobretudo no primeiro exame, todos os órgãos e aparelhos do aluno, mas a sua atenção incidirá sempre mais especialmente sobre os pontos que mais interessam à vida do aluno na escola, devendo às suas observações proceder da seguinte forma:

1.º *Pele e coiro cabeludo*.—Será examinado minuciosamente todo o tegumento cutâneo e se nele encontrar alguns sinais de moléstia actual ou antiga procurará fazer o seu diagnóstico para resolver se a permanência do aluno na escola constitui ou não um perigo para os seus companheiros.

Prestará ainda, nesta parte do exame, o maior cuidado ao estado de limpeza do tegumento e dos cabelos e se o não achar suficiente, tomará, de acôrdo com o director da escola, as necessárias providências para que o aluno se lave convenientemente, vedando-lhe, mesmo, a entrada na escola se o julgar conveniente.

Se notar a existência de quaisquer parasitas aconselhará ao aluno os meios que deve usar para se libertar dêles, avisando imediatamente o director da escola para não consentir a sua permanência no edificio escolar até provar a completa desapareição dêssos parasitas ou dos seus germens.

2.º *Esqueleto*.—Serão observadas e notadas na caderneta sanitária todas as deformações ósseas que o aluno apresenta, sobretudo as que possam existir na coluna vertebral.

Para se proceder a êste exame será mandado colocar o aluno, de pé, com o tronco completamente nu, se fôr do sexo masculino, ou com êle coberto apenas por uma ligeira blusa, se fôr do sexo feminino, numa attitude correcta, mas à vontade, com os braços caídos e a cabeça perfeitamente direita.

Deve notar-se que, quando se manda colocar o aluno nesta posição, êle fica sempre, ao principio, numa attitude que não é a que lhe é habitual, sendo necessário, para obter esta, que o médico, sem o deixar alterar a posição que lhe indicou, procure distrair-lhe a atenção por algum tempo.

Conseguida assim uma attitude normal, o médico procurará então verificar todas as deformações existentes e sobretudo as da coluna vertebral, o que fará não só pelo exame das apófises espinhosas, mas ainda pela posição das espáduas e dos dois triângulos que formam, por um lado, os braços caídos ao longo do corpo, e por outro as duas linhas que limitam o bordo lateral do tórax e o bordo lateral do quadril e da região ilíaca, linhas que se unem formando um ângulo obtuso ao nivel da cinta.

MINISTÉRIO DA MARINHA

3.ª Direcção Geral

Decreto n.º 6:356

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

1.º Sejam aprovadas e mandadas adoptar para uso da marinha de guerra as disposições regulamentares para os serviços de artilharia a bordo dos navios armados, ultimamente elaboradas pela comissão técnica de artilharia naval e que baixam assinadas pelo Ministro da Marinha;

2.º Sejam revogadas as disposições regulamentares para os mesmos serviços, anteriormente publicadas e aprovadas por decreto de 3 de Maio de 1896.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1920. — ANTONÍO JOSÉ DE ALMEIDA — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Em cumprimento do disposto no artigo 53.º do regulamento de sanidade escolar das escolas de ensino indus-